

CICLO DE ESTUDOS: TREINO DESPORTIVO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS, EDUCAÇÃO E DESPORTO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA

NÚMERO PROCESSO: ACEF/2324/1301391

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-10-13

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Acreditar

DATA DE ACREDITAÇÃO:

2024-07-31

PERÍODO DE ACREDITAÇÃO:

6 anos

NÚMERO MÁXIMO DE ADMISSÕES:

60

TIPO DE ALTERAÇÕES AO CICLO DE ESTUDOS:

Sem alterações ao ciclo de estudos

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. A Instituição solicitou o aumento do número máximo de admissões devido à elevada procura do ciclo de estudos e à elevada taxa de empregabilidade dos diplomados, não tendo sido exposto os argumentos determinados no número 2 da Deliberação n.º 127/2024. O pedido de aumento do número máximo de admissões (NMA) não é aprovado. Desde a última avaliação não existe evidências reforço do corpo docente, sendo que o rácio atual de aluno/docente é elevado, nem do reforço de instalações e equipamentos adequados para o NMA proposto, pelo que não existe garantia do cumprimento das alíneas b) e c) do nº 1 do Artigo 57º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão em vigor. Também não existe evidências da existência do aumento do número de locais de estágio suficientes para o NMA proposto. O NMA aprovado é de 60.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The institution requested an increase in the maximum number admissions (NMA) due to the high demand for the study programme and the high employability rate of graduates, without presenting the arguments set forth in paragraph 2 of Resolution No. 127/2024. The NMA request was not approved. Since the last evaluation, there has been no evidence of strengthening the teaching staff, being the current student/teacher ratio high, nor of the strengthening of the facilities and equipment suitable for the proposed NMA. Therefore, there is no guarantee of compliance with paragraphs b) and c) of number 1 of Article 57th of Decree-Law No. 74/2006 of March 24th, in its current version. There is also no evidence of an increase in the number of internship locations sufficient for the proposed NMA. The approved NMA is 60.